



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



PARECER DELIBERATIVO CME Nº 002 /2024

REQUERIMENTO CME nº 002/ 2024 de 25/01/2024

Interessado: JÉSSICA MARIA BASTOS

Assunto: Pedido de Regularização de aluno reprovado por denúncia de irregularidade na Orientação Educacional e Pedagógica na turma 700 do CEEEQE PROFESSOR DARCY RIBEIRO

RELATOR : ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO

O presente Parecer se dá em razão do Processo Administrativo 002/2024 aberto em 25/01/2024 pela Sr^a JÉSSICA MARIA BASTOS através de Requerimento 02/2024 que faz solicitação para que este Egrégio Conselho Municipal de Educação possa intervir no resultado de reprovação no 7ºAno da aluna Laura Bastos Behring. A mãe da aluna em seu requerimento apresenta suas alegações e justificativas quanto a sua discordância no resultado obtido pela discente no ano de 2023, alegando também que o sua filha não teve seu direito preservado e que os professores que reprovaram a aluna , fizeram observações de comportamento e disciplinar sem fundamentação tácita , onde em momento algum, foram registrados em livro de ocorrência na UE qualquer comportamento inadequado da discente que desabonasse sua conduta para uma boa avaliação qualitativa, com isso houve a omissão da escola em alertar aos responsáveis e a acusação dos professores por sua vez , sem a participação opinativa de um profissional da Orientação Educacional e Pedagógica , torna a afirmativa inconstitucional ferindo o Princípio da Impessoalidade, além de acusação autoritária e desmedida pois não houve qualquer chance da aluna se defender ou ser Orientada por um Profissional competente da escola alertando e orientando a discente de que aquela acusação oferecida pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



Professor, poderia causar-lhe prejuízo

na sua avaliação final. Tal comportamento e atitude administrativa da UE torna a alegação

dos professores sem fundamento legal, pois sem o devido registro em livro de ocorrência do comportamento alegado, a avaliação qualitativa passa a ser além de meramente subjetiva, é desproporcional ficando a decisão sem o devido amparo legal e de fato, para que um colegiado decida corretamente a vida escolar do discente. Além disso, a inexistência de OP e OE durante o ano letivo de 2023 e nas avaliações qualitativas, tornam as decisões dos professores monocráticas e autoritárias não sendo a ação, uma atitude dentro dos princípios educacionais pedagógicos e democráticos. Ainda cabe afirmar, que a aluna em questão é bem avaliada pela direção da escola, pois sempre participou de todas as atividades extras classe e curriculares com muito entusiasmo. Isto é relatado ao pai da discente por watsapp, pelo próprio Diretor e Diretora Adjunta, que se surpreenderam com o resultado negativo da aluna alegado pelos professores. O pai da aluna buscando entender o motivo da reprovação entrou em contato com a Diretora Adjunta da escola dia 27 de dezembro de 2023 que pediu para o pai entrar em contato na semana seguinte pois o Diretor que poderia tomar a decisão estava ausente e que retornaria posteriormente. Porém nesse momento a Diretora adjunta, que também é orientadora pedagógica de ofício, disse ao pai, que sempre tenta buscar ao máximo o melhor resultado para o discente e que no caso da aluna Laura, os professores foram irredutíveis. Neste momento o Pai questionou: Por que a escola, em momento algum alertou aos responsáveis o comportamento negativo alegado e se haveria registro na escola para o que fora alegado? Tempos depois o pai foi informado que a turma da aluna passou longo período do ano sem ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA, e



que se tivesse , possivelmente a aluna não teria sido reprovada pelos professores pois ações educacionais e pedagógicas seriam tomadas em benefício do discente.

Visto isso a requerente alega que a aluna é capaz de ser promovida e pede a aprovação da aluna, pois a requerente que é a mãe e o

pai, nunca foram alertados pela UE de qualquer problema disciplinar de sua filha e a escola foi Omissa na correta orientação da discente. Pede A REQUERENTE , para que o Conselho faça justiça para com a aluna, pois um erro administrativo da escola por omissão é um fato grave e que na ausência dos OP e OE o Diretor e a Diretora Adjunta poderiam dirimir sobre o assunto. Ambos concordam que a aluna é capaz de ser promovida, porém para amparo legal de promoção, solicita que Este Egrégio Conselho Municipal Delibere sobre a Legitimidade da Reprovação e Regularize Vida da Discente.

III – DO MÉRITO:

O CME – Conselho Municipal de Educação em seu ART.3º - XVI e XVII , deve apurar a existência de irregularidades em estabelecimento de ensino localizado no Município de Araruama e vinculado à competência Municipal e que por sua vez pode regularizar em última instância a vida escolar dos alunos do sistema de ensino municipal.

No requerimento CME 002/2024 a mãe da discente solicita que o CME – faça a regularização da discente por ERRO ADMINISTRATIVO E OMISSÃO DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DA UE. A Requerente apresenta acusações de possíveis negligências da Unidade Escolar do corpo diretivo que acabaram por prejudicar o rendimento do aluno.

A Unidade Escolar alega não poder convocar CONSELHO EXTRAORDINÁRIO pois



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



os professores e corpo docente estão de férias e isso não seria possível.

Cabe ressaltar que este Egrégio Conselho Municipal de Educação somente poderá agir para Regularizar a vida escolar dos alunos do sistema de ensino municipal quando comprovadamente este aluno tenha seus direitos constitucionais e/ou regimentais

violados pela unidade escolar, docentes, direção, equipe de apoio ou até mesmo por outros discentes. É admitido pela Direção da UE que aluna é capaz de ser promovida e que a ausência de Orientadora Educacional e Orientadora Pedagógica durante o ano letivo especificamente para a TURMA 700 do CEEEQE PROFESSOR DARCY RIBEIRO certamente foi determinante, pois admitem que não houve por parte da UE o dever de informar aos pais sobre o comportamento inadequado alegado em conselho de classe e que, inclusive, não existe qualquer registro em livro de ocorrência na escola que comprove as supostas alegações. Todas as denúncias apresentadas pela mãe da Aluna podem ser comprovadas por textos copiados e audios de whatsapp inclusive quando o Diretor admite que a Laura seria aprovada , mas que preferiria amparo do CME para legitimar a promoção da Discente.

Concluindo, afirmo que **os direitos da aluna NÃO FORAM PRESERVADOS e que o RESULTADO DO CONSELHO DE CLASSE DA TURMA 700 DO CEEEQE PROFESSOR DARCY RIBEIRO DE RETEÇÃO DA DISCENTE não é justo por falta de Suporte Educacional e Pedagógico.** Cabe a este Conselho Municipal modificar o resultado de promoção não alcançado pela discente pois segundo o ART.3º - XVI e XVII, **o CME deve apurar a existência de irregularidades em estabelecimento de ensino localizado no Município de Araruama e vinculado à competência Municipal e comprovadamente a aluna não teve a devida assitência de**



orientação que é obrigação legal e regimental além de uma premissa pedagógica usual e rotineira que não foi trabalhada pela escola e isto por consequência disto acabou por prejudicar o rendimento final da aluna, Já no inciso XVII, diz que o CME por sua vez pode regularizar em última instância a vida escolar dos alunos do sistema de ensino municipal e por estar o fato concreto comprovadamente dentro das

premissas legais cabe a este Egrégio Colegiado PROMOVER A DISCENTE PARA O 8º ANO REGULARIZANDO SUA VIDA ESCOLAR E QUE A ALUNA NO ANO LETIVO DE 2024 SEJA ACOMPANHADA DE PERTO NO SEU RENDIMENTO ESCOLAR PELA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DA ESCOLA OFERECENDO A ELA TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA AUXILIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM.

IV - VOTO DO RELATOR:

Face a todo exposto, voto pela PROMOÇÃO DA DISCENTE LAURA BASTOS BEHRING nos moldes do ART 3º XVII do 7º ano para cursar o 8ºano letivo de 2024.

VI - CONCLUSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



RESULTADO DE VOTO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO LINK <https://forms.gle/SrwZCTL74a8o8z3A>
DELIBERAÇÃO CME 002/2024 - PARECER DLIBERATIVO

Carimbo de data/hora	Endereço de e-mail	NOME DO CONSELHEIRO OU CONSELHEIRA	CPF	RG	PARECER DELIBERAÇÃO 002/2024
1/26/2024 14:03:04	marinezpessuisa@hotmail.com	Marinez	971.049.577-15 07	73747578	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 14:12:53	tonynholopes@hotmail.com	Antonio Carlos Lopes de Carvalho	05408400760	117992313	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 14:36:49	dalvessuzano@gmail.com	Diana Alves da Silva	08882620786	129154340	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 14:48:35	carlosruan79734@gmail.com	Ruan Carlos da Silva	015.099.947-00	08.641.856-3	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 14:58:39	ealvesleao01@gmail.com	Edson Alves Leão	01793642788	083356543	VOTO NÃO , NÃO ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 15:13:36	carvasfer@gmail.com	Carla Regina Ferreira de Vasconcelos	878.904.617-04	06268265-4	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 15:22:55	luanabaroneri@gmail.com	Luana Barone Porto	085.283.977-42	124721788	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 15:46:11	nelsongamarovsk@gmail.com	NELSON	46646140049	6040322817	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 16:06:01	lulianaborgesferreira18@gmail.com	Juliana Vieira borges coelho	08365783762	122399975	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 16:32:41	tutumagalhaes@gmail.com	Evaldo Rodrigues Magalhães	782785977115...	065010662	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 16:43:48	daniele_rochah@hotmail.com	Daniele Rocha da Silva Ferreira	12115296737	264458894	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/26/2024 16:50:50	simonne.canellas@hotmail.com	Simonne Canellas	042956977-70	09322050-7	ABSTENÇÃO
1/26/2024 17:38:35	mbehring@gmail.com	MARCELLO BEHRING	00466973730	057460438	ABSTENÇÃO
1/27/2024 10:15:35	reginab.freiras@bol.com.br	REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS	19754191700	810147850	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/27/2024 10:57:40	aledamasceno1@hotmail.com	Alessandra Damasceno	07052773724	105640668	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/27/2024 10:59:12	fatinha_ama_lufa@hotmail.com	Fátima Marinho dos Santos	01647851750	093424596	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR
1/27/2024 15:48:29	profnataliamelo@gmail.com	Natalia Soares de Melo	098.337.547-08	11478909-8	VOTO SIM , ACOMPANHO O RELATOR

17 votos no total sendo 14 votos acompanham o relator 01 voto contrário e 02 absteções:
Por 14 votos favoráveis dos votos que acompanham o Relator o Colegiado PROMOVE A
ALUNA LAURA BASTOS BEHRING PARA CURSAR O 8º ANO /2024.